

CONTRATO N° 31/19
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, A CLIN –
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA
URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO
LADO, COMO CONTRATADA, A
EMPRESA BIG STORE COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove de um lado, a CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 47.553D - CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº620.211.767-20, e por seu Diretor de Planejamento e Finanças RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 00010160509 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.195.967-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa BIG STORE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, sediada na Rua Figueira de Melo, nº 352 e 354, São Cristóvão-Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.369.645/0001-08, neste ato representada pelo sr. MARCO ANTÔNIO CUNHA DA SILVA, brasileiro, casado, empresario, portador da carteira de identidade nº 01537450289, expedida pelo DETRAN/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 044.008.037-47, doravante denominada CONTRATADA, na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item de nº 23/19, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo de nº 520/000.773/19, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Decreto Federal de n° 3.555/00, Lei federal de n° 10.520/02, Lei Complementar de n° 123/06 e pela Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:</u> Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento dos seguintes itens:

ITEM 01 – 700 (setecentas) peças de camisas confeccionada em sarja pré-encolhida gola polo com bolso 100% algodão 2x1, gramatura de 200g/m² com variação de mais ou menos 5%, costurada em linha de algodão, peitilho dois botões, com faixas retro refletância de 2,50 cm de no mínimo 330 candela/luz na região da cintura e nas mangas, na cor amarelo cromo, mangas e golas na cor laranja, logomarca CLIN (LARANJA) impressa em silk screen na parte frontal no bolso, e GARI nas costas, impresso em silk screen na cor laranja. Seguem os tamanhos: Tamanho: P – 200 peças; Tamanho: M – 300 peças; Tamanho: G – 200 peças;

ITEM 02 - 1300 (mil e trezentas) peças de calça comprida em brim na cor LARANJA com dois bolsos na frente e dois bolsos nas costas, com elástico e cadarço, tecido 100% algodão, pré-encolhido, sarja que devera variar entre 260 a 270grs. P/m², escrito CLIN em silk screen na cor AMARELO LUMI FLUOR na perna esquerda, e refletivo na perna, conforme modelo Anexo. Nos tamanhos: Tamanho: P – 250 peças; Tamanho: M – 400 peças; Tamanho: G – 350 peças; Tamanho: G – 200 peças; Tamanho: XGG – 50 e Super Especial (medida:largura 132mt – Altura 107mt – Gavião 42), quantidades 50 peças;

ITEM 03: 210 (duzentos e dez) peças de camisas confeccionada em sarja pré-encolhida gola polo com bolso 100% algodão 2 x 1, gramatura de 200 g/m² com variação de mais ou menos

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 2620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



5%, costurada em linha de algodão, peitilho dois botoes com faixas retro refletância de 2,50 cm de no mínimo 330 candela/luz na região da cintura e nas mangas na cor amarelo cromo, e mangas e golas na cor laranja, logomarca CLIN (LARANJA) impressa em silk screen na parte frontal no bolso, e ENCARREGADO nas costas, impresso em silk screen na cor laranja. Seguem os tamanhos: Tamanho M – 30 peças; Tamanho G – 80 peças; Tamanho GG – 20 peças e XGG – 80 peças;

ITEM 04 – 32 (trinta e duas) peças de conjuntos de calça comprida e jaleco azul noturno em brim 100% algodão pré-encolhido, sarja 3/1 que deverá variar entre 260 a 270 grs. P/m². Os jalecos com decote em "V", deverão ter a logomarca CLIN na altura do peito esquerdo e OFICINA nas costas, na cor LARANJA LUMI FLUOR. As calças compridas deverão ter dois bolsos na frente e dois bolsos nas costas, com elástico e cadarço, com a logomarca CLIN em bolsos na cor LARANJA LUMI FLUOR na perna esquerda. Seguem os tamanhos: Tamanho P-12 peças; Tamanho G – 20 peças;

ITEM 05 – 60 (sessenta) peças de conjuntos de calça comprida e jaleco cinza chumbo, em brim 100% algodão pré-encolhido, sarja 3/1 que deverá variar entre 260 a 270 grs. P/m². Os jalecos com decote em "V", deverão ter a logomarca CLIN na altura do peito esquerdo e DOMP nas costas na cor LARANJA LUMI FLUOR. As calças compridas deverão ter dois bolsos na frente e dois bolsos nas costas, com elástico e cadarço, com a logomarca CLIN em silk screen na cor LARANJA LUMI FLUOR na perna esquerda. Segue o tamanho: Tamanho G – 60 peças;

ITEM 06: 57 (cinquenta e sete) peças de conjuntos de calça comprida e jaleco cinza chumbo, em brim 100% algodão pré-encolhido, sarja 3/1 que deverá variar entre 260 a 270 grs. P/m². Os jalecos com decote em "V", deverao ter a logomarca CLIN na altura do peito esquerdo e OPERADOR em silk screen nas costas na cor branca. As calças compridas deverão ter dois bolsos na frente e dois bolsos nas costas, com elástico e cadarço, com a logomarca CLIN em silk screen na perna esquerda na cor branca. Seguem os tamanhos: logomarca CLIN em silk screen na perna esquerda na cor branca. Seguem os tamanhos: Tamanho P - 03 peças; Tamanho M – 10 peças; Tamanho G – 20 peças; Tamanho GG – 12 peças; Tamanho: XXGG –12 peças;

ITEM 08: 250 (duzentos e cinquenta) peças de camisas confeccionada em sarja préencolhida gola polo com bolso 100% algodão 2 x 1, gramatura de 200 g/m² com variação de mais ou menos 5% costurada em linha de algodão, peitilho dois botoes com faixas retro refletância de 2,50 cm de no mínimo 330 candela/luz na região da cintura e nas mangas na cor amarelo cromo e mangas e golas na cor laranja, logomarca CLIN (LARANJA) impressa em silk screen na parte frontal no bolso, e ROÇADEIRA nas costas, impresso em silk screen na cor laranja. Segue os tamanhos: Tamanho: P – 50 peças; Tamanho: M – 100 peças; Tamanho: G – 100 peças, conforme supramencionado Processo Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, com Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula.







<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:
- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis:
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.30.00

FONTE DE RECURSO:203

RIDICO

1-



PROGRAMA DE TRABALHO:04.122.0145.4191 NOTA DE EMPENHO:0598/2019

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência às fls. 471 do Processo Administrativo nº 520/000.773/19.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO</u> – Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 80.952,90 (oitenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> –O fornecimento do objeto desta licitação, descrito no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, será feito em 02 (duas) entregas iguais, conforme o seguinte cronograma: a primeira 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato/OES, e a segunda entrega 30 (trinta) dias após o recebimento da 1ª entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

<u>PARÁGRAFO QUARTO</u> – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

<u>PARÁGRAFO QUINTO</u> – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualque

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 2620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20



tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

<u>PARÁGRAFO QUARTO</u> – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

<u>CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:</u> O pagamento será realizado na tesouraria da **CLIN**, até o 30° (trigésimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da **CLIN**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter contacorrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, bem como pela comprovada pratica de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei de nº 12.846/13, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;



- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES</u>

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – A sanção prevista na alínea <u>b</u> desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

<u>PARÁGRAFO QUARTO</u> – A multa administrativa prevista na alínea <u>b</u> não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO — O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

<u>PARÁGRAFO SEXTO</u> – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA, na forma estabelecida no art.109 da Lei Federal de n° 8.666/93.

<u>PARÁGRAFO SÉTIMO</u> – A aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u> é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO — O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



<u>PARÁGRAFO NONO</u> – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

- a) Qualquer penalidade que venha ser imposta a contratada à CONTRATADA, caberá recurso na forma prevista no art.109 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA</u>

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> — O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u> – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

<u>PARÁGRAFO QUARTO</u> – O subcontratado será responsável, junto com a CONTRATADA, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade perante o CONTRATANTE, de opor administrativamente, exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

X



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos.

E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme. Niterói, 16 de dezembro de 2019.

LUIZ CARLOS FRÓES GARCIA Diretor Presidente -CLIN Contratante

RICARDO QUINTIERE CORTINES PEIXOTO Diretor Planejamento e Finanças - CLIN Contratante

> MARCO ANTÔNIO CUNHA DA SILVA Contratado

Republicado por haver saido com incorreção.

1

Harit

1-

Contrato nº 31/19, contrato de aquisição que entre si celebram como Contratante a CONTRATO DE 31/19, contrato de aquisição que entre si celebram como Contratamie a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa BIG STORE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; Objeto: CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa BIG STORE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição dos seguintes itens: ITEM 01 – com bolso 100% algodão 2x1, gramatura de 200g/m² com variação de mais ou refletância de 2,50 cm de no mínimo 330 candela/luz na região da cintura e nas (LARANJA) impressa em silk screen na parte frontal no bolso, e GARI nas costas, peças. Tamanho: M – 300 peças; Tamanho: G – 200 peças: Tamanho: P – 200 ITEM 02 - 1300 (mil e trezentas) peças de calça comprida em brim na cor LARANJA 100% algodão, pré-encolhido, sarja que devera variar entre 260 a 270grs. P/m², refletivo na perna, conforme modelo Anexo. Nos tamanhos: Tamanho: P – 250 peças; Tamanho: M – 300 peças; Tamanho: Nos tamanhos: Tamanho: P – 250 peças; Tamanho: M – 300 peças; Tamanho: Mos tamanhos: Tamanho: P – 250 peças; Tamanho: M – 300 peças; Tamanho

tamanhos: Tamanho M – 30 peças; Tamanho G – 80 peças; Tamanho GG – 20 peças e XGG – 80 peças; Tamanho G – 80 peças; Tamanho G – 80 peças e XGG – 80 peças; TEM 04 – 32 (trinta e duas) peças de conjuntos de calça comprida e jaleco azul noturno em brim 100% algodão pré-encolhido, sarja 3/1 que deverá variar entre 260 altura do peito esquerdo e OFICINA nas costas, na cor LARANJA LUMI FLUOR. As elástico e cadarço, compridas deverão ter dois bolsos na frente e dois bolsos nas costas, com FLUOR na perna esquerda. Seguem os tamanhos: Tamanho P-12 peças; Tamanho G – 20 peças;

elastico e cauarço, com a loguinaria de com stamanhos: Tamanho P-12 peças; Tamanho F-12 peças; Tamanho F-12 peças; Tamanho F-12 peças; Tamanho F-20 peças; Tamanho S-20 peças; Tamanho S-60 (sessenta) peças de conjuntos de calça comprida e jaleco cinza chumbo, em brim 100% algodão pré-encolhido, sarja 3/1 que deverá variar entre 260 altura do peito esquerdo e DOMP nas costas na cor LARANJA LUMI FLUOR. As calças compridas deverão ter dois bolsos na frente e dois bolsos nas costas, com calças compridas deverão ter dois bolsos na frente e dois bolsos nas costas, com FLUOR na perna esquerda. Segue o tamanho: Tamanho G-60 peças; Chumbo, em brim 100% algodão pré-encolhido, sarja 3/1 que deverá variar entre 260 altura do peito esquerdo e OPERADOR em silk screen na costas na cor tamanho: altura do peito esquerdo e OPERADOR em silk screen nas costas na cor branca. As elástico e cadarço, com a logomarca CLIN em silk screen nas costas na cor branca. As elástico e cadarço, com a logomarca CLIN em silk screen na perna esquerda na cor branca. Seguem os tamanhos: Tamanho P - 03 peças; Tamanho M - 10 peças; Tamanho G - 20 peças; Tamanho G - 12 peças: Tamanho: XXGG -12 peças: